

LEI Nº 4.071, DE 9 DE JUNHO DE 2006

Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para fins de industrialização, nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso da área de terreno descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **Metalúrgica Soares Indústria e Comércio Ltda.**, com sede na Rua A, nº 49, Bairro Morro do Engenho, Itaúna-MG, para fins de industrialização, visando a ampliação de suas instalações.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão de que trata esta Lei constitui-se de uma área de 1.039,75 m² (um mil, trinta e nove metros e setenta e cinco decímetros quadrados), cadastrada como lote 01-B, quadra 18, zona 03, situado na projeção da Rua Ovídio Silva, Bairro Morro do Engenho, com as seguintes medidas e confrontações: 35,80 metros de frente confrontando com a projeção da Rua Ovídio Silva; 28,20 metros pela lateral direita confrontando com a Rua A; 29,85 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 01-E; e 35,80 metros pelos fundos confrontando com o lote 01-A, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, sob nº 39471, Livro 2-GE, fls. 071.

Art. 3º A concessão do direito real de uso do imóvel objeto desta Lei fica vinculada às seguintes condições:

- I** - dedicar-se às atividades constantes em seu contrato social;
- II** - transferir parte de suas instalações para o local e iniciar suas atividades, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão;
- III** - evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;
- IV** - recolher em dia os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o IPTU e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre as atividades de prestação de serviço, mesmo em caso de alteração ou expansão das atividades e de representações comerciais;
- V** - fixação de placa demonstrativa de tratar-se de Programa de Industrialização do Município de Itaúna;
- VI** - não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade.
- VII** - recolher, na forma da Lei Municipal nº 3.690/2002, no prazo de até 30 (trinta) dias após a transferência, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação do imóvel cedido, sendo 1% (um por cento) para o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e 1% (um por cento) para entidade filantrópica a ser indicada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Resolve-se a concessão antes de seu termo se o concessionário der ao terreno destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, bem como pelo não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo, perdendo as benfeitorias ou edificações que houver feito no imóvel objeto desta Lei.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar parte das obras de terraplenagem no imóvel objeto da concessão, de forma a proporcionar as condições de infraestrutura necessárias à complementação das vias de acesso ao local de expansão do estabelecimento e para possibilitar a preservação do meio ambiente e regular o controle dos projetos de extensão de redes elétricas, hidráulicas, de esgoto, de futuras instalações de redes de fibras óticas ou obras semelhantes, desde que a empresa concessionária apresente o devido projeto.

Art. 6º As despesas com a execução de obras e serviços a que se refere o artigo 5º desta Lei correrão por conta do orçamento vigente no exercício em que ocorrerem.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 9 de junho de 2006

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município